



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

DECRETO Nº 2185, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Conselho Tutelar do Município sobre a Pandemia do COVID-19 e o Decreto de Calamidade Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.865, de 18/03/2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.881, de 22/03/2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid -19 (novo coronavírus) do dia 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado nº 64.8/81, de 22/03/2020 menciona também a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde do Estado maior declarou Emergência a Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado nº 64.864, de 16 de março de 2020, do qual os serviços essenciais sejam maximizados para a população por meios virtuais que dispensam o atendimento presencial no controle de aglomeração humana recomendando suspensões de atividades;

CONSIDERANDO que A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. “artigo 3º da Lei nº 8.069/90”.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reproduziu o mandamento constitucional supra, dispondo, no artigo 4º, que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo adotem medidas preventivas no âmbito de atuação da Instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde, Secretarias Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social recomenda aos Conselhos Tutelares dos 645 municípios do Estado de São Paulo organização de atendimento e adequação administrativas das rotinas internas desse órgão.

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Desenvolvimento Social que o poder público municipal garanta aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem **SINTOMAS DE FEBRE** (mesmo que não aferida) + **SINTOMAS RESPIRATÓRIOS** (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento, e encaminhe-os imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta.

DECRETA:

Art. 1º - Fica introduzido aos Conselheiros Tutelares do município, até pelo decurso do prazo de Calamidade Pública decretada pelo governo do Estado, o funcionamento ininterrupto do órgão, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia.

Art. 2º - Oriente e comunique à população, quanto à restrição dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em qualquer situação, aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail, divulgando-se amplamente à comunidade os números de telefone e endereços eletrônicos para contato com os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º - Adote medidas preventivas no âmbito do órgão, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença.

Art. 5º - Adotem os Conselheiros Tutelares, não só em atendimentos de forma presencial emergencial, mais em rotina, caso houver crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem **SINTOMAS DE FEBRE** (mesmo que não aferida) +



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), garanta máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento, e encaminhe-os imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta.

Art. 6º - Organize e adeque as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos, etc).

Art. 7º – Suspender reuniões ou a participação em eventuais presenciais que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas.

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 25 de março de 2020.

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessorias Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

**HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**